



CACHOEIRINHA - TO
-ESTADO DO TOCANTINS-
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Lei Nº 152/2006.

Cachoeirinha, 25 de Junho de 2006.

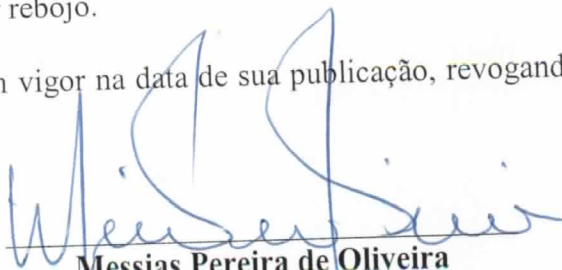
“Dispõe sobre a autorização para doação de terreno urbano municipal e adota outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeirinha, **APROVOU** e eu, Messias Pereira de Oliveira, com fulcro na Legislação pertinente e Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a doação de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, localizado em área urbana, para fins de cumprimento de contrapartida, relativo a convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, visando à construção de Colégio Estadual Padrão.

Art. 2º - O terreno urbano objeto da presente doação, tem por metragem a área de 10.000 metros quadrados, estando situado à rua da bandeira, entre a Prefeitura e o terreno da Caixa D'água Municipal, no setor rebojo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

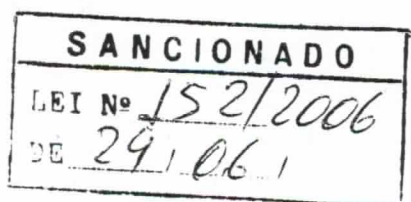

Messias Pereira de Oliveira
-Prefeito-



CACHOEIRINHA - TO
-ESTADO DO TOCANTINS-
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Lei Nº 152/2006.

Cachoeirinha, 25 de Junho de 2006.



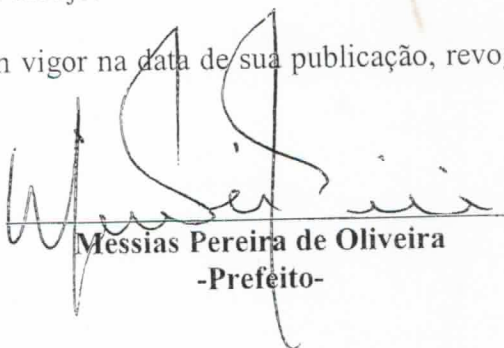
"Dispõe sobre a autorização para doação de terreno urbano municipal e adota outras providencias".

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeirinha, **APROVOU** e eu, Messias Pereira de Oliveira, com fulcro na Legislação pertinente e Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica autorizada a doação de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, localizado em área urbana, para fins de cumprimento de contrapartida, relativo a convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação, visando à construção de Colégio Estadual Padrão.

Art. 2º - O terreno urbano objeto da presente doação, tem por metragem a área de 10.000 metros quadrados, estando situado à rua da bandeira, entre a Prefeitura e o terreno da Caixa D'água Municipal, no setor rebojo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Messias Pereira de Oliveira
-Prefeito-